



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 550ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 11/11/2020

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, nº 47.112, de 05/06/2020, nº 47.129, de 19/06/2020, nº 47.205, de 10/08/2020, nº 47.209, de 11/08/2020, nº 47.215, de 14/08/2020, nº 47.219, de 19/08/2020, e 47.250, de 04/09/2020, e nº 47.345, de 05/11/2020, e as Resoluções Conjuntas SEAS/INEA nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima quinquagésima Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: João Eustáquio Nacif Xavier, Presidente; Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Oyama Bastos Freitas, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. PD-07/008.27/19 - Prolagos Conc. de Serv. Públicos de Água e Esgoto. Requerimento:** Licença de Instalação para ampliação da Estação de Tratamento de Água (ETA) Juturnaíba de 1,5m³/s para 2,00m³/s, no Município de Araruama. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Lagos de São João (SUPLAJ), Parecer Técnico nº 2.963/2020 e despacho da Chefe do Licenciamento e Fiscalização da SUPLAJ, de 06/11/2020, sendo a sua emissão condicionada ao cancelamento da Licença de Instalação (LI IN007589), por vício de competência. O Conselho Diretor determinou, ainda, a inclusão da condicionante a seguir: *“Somente realizar supressão de vegetação de 16 espécies exóticas (7 eucaliptos, 3 mangueiras e 6 coqueiros) e 1 espécie nativa (Angico) após a obtenção de Autorização emitida por meio do SINAFLO”*. **2. EXT-PD/005.5579/2020 – Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda.. Requerimento:** Licença de Operação para fabricação e comercialização de um novo caminhão da linha extrapesados na instalação descomissionada (linha 5200 – família *worker*) e nas instalações ampliadas (prédio da Armação, prédio da Pintura, em prédio da Montagem), estas últimas totalizando 17.688,83m², no Município de Resende. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e Parecer Técnico 3.364/2020. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 5 anos. **3. E-07/002.6962/14 – Águas de Niterói S.A.. Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN035042), referente à operação da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) de Icaraí e lançamento de seus efluentes em emissário submarino, no Município de Niterói, para: (i) alterar a condicionante nº 15, passando de: *“Atender ao Art. 16 de Resolução CONAMA nº 430 de 13 de maio de 2011”*, para: *“Atender ao Art. 22 da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011”*; (ii) alterar a condicionante nº 17, passando de: *“Enquanto a ETE estiver recebendo chorume proveniente do aterro Morro do Céu, realizar, a título de informação, análises mensais do efluente bruto da ETE (mistura esgoto sanitário e chorume) e do efluente tratado, para a determinação dos parâmetros: condutividade, DQO, cloreto, fósforo e surfactantes”*, para: *“Realizar, a título de monitoramento e informação, análises mensais do efluente bruto da ETE (mistura esgoto sanitário e chorume) e do efluente tratado, para a determinação dos parâmetros: óleos e graxas, DBO, DQO, toxicidade, fósforo,*

surfactantes e nitrogênio amoniacal total. E trimestralmente devem ser determinados os seguintes parâmetros: nitrato, níquel, mercúrio, cianeto, chumbo, cádmio, arsênio, zinco, nitrogênio kjeldahl e fenóis”; e (iii) alterar a condicionante nº 18, passando de: “Apresentar semestralmente ao INEA relatório técnico consolidado e interpretativo dos resultados das análises realizadas para o atendimento às condicionantes 13, 14, 15 e 16, devidamente assinados por responsável técnico com registro no Conselho Profissional de Classe, e qualificado para desempenhar a atividade”, para: “Apresentar semestralmente ao INEA relatório técnico consolidado e interpretativo dos resultados das análises realizadas para o atendimento às condicionantes 13, 15, 16 e 17, devidamente assinados por responsável técnico com registro no Conselho Profissional de Classe, e qualificado para desempenhar a atividade”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico de Averbação nº 042/20. **4. PD-07/014.401/19 – Rio Minas 10 Empreendimentos Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Instalação (LI IN036391) para construção de um cais de atracação fluvial na foz do Rio Irajá e junto do canal do Galeão, um galpão, Estação de Tratamento de Esgoto e dragagem de 78.293m³ no Rio Irajá com disposição em geobags, no Município do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico nº 2.788/2020. **5. E-07/201.033/07 – Conterra Mineração e Comércio Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO FE013477) para extração de areia em cava molhada para uso direto na construção civil em área de 45,23 hectares conforme poligonal definida pelo processo ANM 890.422/01, no Município de Duque de Caxias. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Renovação de Licença de Operação nº 52/20, que esclareceram que: (A) o Ministério Público Federal propôs a Ação Civil Pública nº 0003736-83.2012.4.02.5118/RJ, em face de União - Advocacia Geral da União, Conterra Mineração e Comércio Ltda., Jairo Boechat Junior, Construir Rio de Janeiro Empreendimentos Ltda., DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral e Instituto Estadual do Ambiente - INEA requerendo liminar em relação ao DNPM, INEA e UNIÃO: “a) absterem-se de autorizar, permitir e/ou licenciar qualquer nova atividade de extração mineral nas áreas objeto da presente ação, abrangidas pelas poligonais descritas nos processos DNPM 890.421/01 e DNPM 890.422/01, situadas ambas à Estrada das Escravas, s/n, Amapá, Duque de Caxias, seja pela mesma empresa ou por outrem, obedecendo à Lei Municipal Complementar 01/2006 c/c Decreto 5.879/2010 que não permite qualquer extração mineral no perímetro urbano do Município de Duque de Caxias. b) cancelar/revogar todas as autorizações atualmente vigentes para os locais objeto da presente ação. c) fiscalizar e reprimir atividades de extração na área objeto da presente ação, apreendendo maquinário e veículos que possam ser utilizados na lavra mineral, retirando-os do local e levando-os para um depósito.”; e (B) a Procuradoria do INEA por meio de manifestação de 08/10/2020, nos autos do processo SEI-07/0002/006576/2020, esclareceu que a decisão judicial supracitada deverá produzir efeitos de forma imediata, devendo o INEA dar início às medidas administrativas para o devido cancelamento, bem como abster-se de autorizar, permitir, conceder lavra e/ou licenciar qualquer nova atividade de extração mineral nessas áreas e monitorar o cumprimento do plano de recuperação da área degradada; o Conselho Diretor: (i) indeferiu o requerimento de renovação da LO; (ii) determinou que o presente processo deverá ser encaminhado à DIPOS para os procedimentos de interdição e demais medidas necessárias para o cumprimento da decisão judicial, referida na Orientação de Cumprimento de Julgado – OCJ nº PGE/2ª PR/EMT/2020; e (iii) estabeleceu que a empresa será notificada a requerer a devida Licença Ambiental de Recuperação - LAR para a área. **6. E-07/202.162/08 - Conterra Mineração e Comércio Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à revogação da Licença de Instalação (LI IN047173) referente à implantação de infraestrutura para futura extração de areia em cava molhada e saibro em cava seca para emprego direto na construção civil, de acordo com o processo DNPM/ANM 890.421/2001, no Município de Duque de Caxias, tendo em vista a decisão judicial exarada na Ação Civil Pública nº 0003736-83.2012.4.02.5118/RJ, que determina ao INEA a se abster em autorizar, permitir e/ou licenciar qualquer nova atividade de extração mineral nas áreas objeto da presente ação, abrangida pelas poligonais descritas nos processos DNPM 890.421/01 e DNPM 890.422/01, como também cancelar/revogar todas as autorizações atualmente vigentes para os locais objetos. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELANI, despachos da GELANI, de 04/11/2020 e 18/09/2020, que esclareceram que: (A) o Ministério Público Federal propôs a Ação Civil Pública nº 0003736-83.2012.4.02.5118/RJ, em face da União - Advocacia Geral da União, Conterra Mineração e Comércio Ltda., Jairo Boechat Junior, Construir Rio de Janeiro Empreendimentos Ltda., DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral e Instituto Estadual do Ambiente - INEA requerendo liminar em relação ao DNPM, INEA e UNIÃO: “a) absterem-se de autorizar, permitir e/ou licenciar qualquer nova

atividade de extração mineral nas áreas objeto da presente ação, abrangidas pelas poligonais descritas nos processos DNPM 890.421/01 e DNPM 890.422/01, situadas ambas à Estrada das Escravas, s/n, Amapá, Duque de Caxias, seja pela mesma empresa ou por outrem, obedecendo à Lei Municipal Complementar 01/2006 c/c Decreto 5.879/2010 que não permite qualquer extração mineral no perímetro urbano do Município de Duque de Caxias. b) cancelar/revogar todas as autorizações atualmente vigentes para os locais objeto da presente ação. c) fiscalizar e reprimir atividades de extração na área objeto da presente ação, apreendendo maquinário e veículos que possam ser utilizados na lavra mineral, retirando-os do local e levando-os para um depósito.”; e (B) a Procuradoria do INEA por meio de manifestação de 08/10/2020, nos autos do processo SEI-07/0002/006576/2020, esclareceu que a decisão judicial supracitada deverá produzir efeitos de forma imediata, devendo o INEA dar início às medidas administrativas para o devido cancelamento, bem como abster-se de autorizar, permitir, conceder lavra e/ou licenciar qualquer nova atividade de extração mineral nessas áreas e monitorar o cumprimento do plano de recuperação da área degradada; o Conselho Diretor: (i) decidiu revogar a LI IN047173; (ii) determinou que o presente processo deverá ser encaminhado à DIPOS para os procedimentos de interdição e demais medidas necessárias para o cumprimento da decisão judicial, referida na Orientação de Cumprimento de Julgado – OCJ nº PGE/2ª PR/EMT/2020; e (iii) estabeleceu que a empresa será notificada a requerer a devida Licença Ambiental de Recuperação - LAR para a área. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Presidente**, em 13/11/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 13/11/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 13/11/2020, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 16/11/2020, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta**, em 16/11/2020, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Diretor**, em 16/11/2020, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 16/11/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 10354428 e o código CRC 269F1CA0.

